

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO Nº 20150298

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRESIDENTE GETULIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.087.527/0001-60, representado pelo(a) Sr. (a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na TRAVESSA CASTILHOS FRANÇA, 376, e de outro lado a firma M SERRA MELO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.565.236/0001-91, estabelecida à AV PRESIDENTE GETÚLIO, 2503, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MACLEY SERRA MELO, residente na RUA INTERVENTOR MALCHER Nº 327, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 696.174.732-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 049/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA ITENS COM VALOR ATÉ R\$ 80.000,00, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP,

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000970	PORTA TRECO - Marca.: DELLO	UNIDADE	100,00	24,500	2.450,00
000987	PASTA SUSPENSA PLASTICA - Marca.: POLIBRAS ONDE SE LER PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA UNIDADE, SE LER PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA CAIXA COM 25 UNIDADES COMPLETA.	UNIDADE	251,00	2,300	577,30
002221	PITA DUPLA FACE - Marca.: ENROCEL	ROLO	120,00	4,640	556,80
002279	PAPEL 40 QUILO - Marca.: PREMIER	FOLHA	2.000,00	1,260	2.520,00
002349	BORRACHA BRANCA - Marca.: MERCUR MACIA MEDINDO NO MINIMO 32X23X8MM CX C/ 40UNID APROVADA PELO INMETRO	UNIDADE	2.000,00	0,270	540,00
002903	GRAMPEADOR MÉDIO - Marca.: CIS	UNIDADE	100,00	10,900	1.090,00
003338	APAGADOR P/ QUADRO MAGNÉTICO - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	51,00	6,500	331,50
003348	PINCEL ATÔMICO (AZUL) CX C/12 UNIDS - Marca.: COMPAC	CAIXA	151,00	45,500	6.870,50
003350	PINCEL ATÔMICO (PRETO) CX C/ 12 UNIDS - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	151,00	45,500	6.870,50
003351	PINCEL ATÔMICO (VERMELHO) CX C/ 12 UNIDS - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	151,00	45,500	6.870,50
003372	GIZ BRANCO CX C/ 40 CAIXINHAS - Marca.: PIRATININGA	CAIXA	11,00	4,490	49,39
003380	BANDELIJA P/ EXPEDIENTE EM ACRILICO COM FUMÉ 35X25 2 REPARTIÇÕES - Marca.: ACRIMIL	UNIDADE	51,00	64,800	3.304,80
003400	BLOCO DE RECADOS ADESIVOS 76X102MM 1 PCT C/ 100 FLS - Marca.: 3M	BLOCO	100,00	7,000	700,00
003402	PASTA A/Z TAM OFÍCIO (OMBRO ESTREITO) PCT C/ 04 UNID S - Marca.: FRAMA	PACOTE	200,00	34,800	6.960,00
003404	PASTA CLASSIFICADORA C/ FERRAGEM - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	1.000,00	2,490	2.490,00
003405	PASTA ARQUIVO TIPO POLIONDA - Marca.: FRAMA	UNIDADE	1.000,00	4,990	4.990,00
003407	PASTA POLIONDA C/ ABA ELASTICO 02 CM - Marca.: POLIB	UNIDADE	200,00	3,050	610,00
003409	PASTA POLIONDA C/ ABA ELASTICO 04 CM - Marca.: POLIB	UNIDADE	200,00	4,150	830,00
003448	PAPEL QUADRICULADO CX C/ 08 RESMAS - Marca.: CREDEAL	CAIXA	11,00	250,000	2.750,00
003451	PAPEL VERGÊ (BRANCO) - Marca.: OFFPAPER	PACOTE	200,00	19,200	3.840,00
003457	ETIQUETA AUTO ADESIVA BRANCA 84,67 X 101,6MM 06 EM C ADA CX C/ 100 FLS - Marca.: PIMACO	CAIXA	40,00	184,000	7.360,00
005160	ESTILETE GRANDE CX C/ 12 UNIDS - Marca.: LEONORA	CAIXA	500,00	1,990	995,00
006640	CLIP PARA PAPEL 1/0 - Marca.: IARA	CAIXA	151,00	1,990	300,49
006642	CLIP PARA PAPEL 3/0 - Marca.: IARA	CAIXA	151,00	2,350	354,85
006644	CLIP PARA PAPEL 6/0 - Marca.: IARA	CAIXA	151,00	2,450	369,95
006661	ENVELOPE AMARELO TAMANHO MÉDIO - Marca.: ROMETEL	UNIDADE	1.000,00	0,340	340,00
006662	ENVELOPE AMARELO TAMANHO PEQUENO - Marca.: ROMETEL	UNIDADE	1.000,00	0,240	240,00
006672	GRAMPEADOR DE PRESSÃO 106/8 - Marca.: CIS	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
006683	COM GARANTIA DE QUALIDADE, DURABILIDADE DE PRIMEIRA PAPEL FORMULÁRIO CONTÍNUO - 02 VIAS CX C/ 1.000 FLS - Marca.: DATAPEL	CAIXA	100,00	168,000	16.800,00
006684	PAPEL FORMULÁRIO CONTÍNUO - 03 VIAS CX C/ 1.000 FLS - Marca.: DATAPEL	CAIXA	151,00	188,000	28.388,00
006692	PASTA DE PLÁSTICO TIPO CATALAGO, PRETA, 260X330MM. - Marca.: POLIBRAS COM 10 PLÁSTICOS DE 04 FUROS E PRENDEDORES INTERNOS TIPO GRAMPO.	UNIDADE	100,00	6,650	665,00

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES - PARÁ

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



006699	REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL - Marca.: PILOT	UNIDADE	100,00	7,350	735,00
006700	REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA - Marca.: PILOT	UNIDADE	100,00	7,350	735,00
006701	REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO VERMELHA - Marca.: PILOT	UNIDADE	100,00	7,350	735,00
006706	TESOURA PEQUENA SEM PONTA - Marca.: LEONORA	UNIDADE	1.000,00	2,800	2.800,00
006707	TRANSPARENCIA PARA IMPRESSORA - Marca.: FILIPAPER	CAIXA	11,00	21,900	240,90
011617	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: MARIPEL	CAIXA	151,00	14,900	2.249,90
013023	CANETA ESTEREOGRAFICA ESCRITA FINA ESFERA DE TUNGSTENIO 0,80MM (AZUL) - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	300,00	40,000	12.000,00
013024	CANETA ESTEREOGRAFICA ESCRITA FINA ESFERA DE TUNGSTENIO 0,80MM (VERMELHA) - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	300,00	40,000	12.000,00
013025	CANETA ESTEREOGRAFICA ESCRITA FINA ESFERA DE TUNGSTENIO 0,80MM (PRETA) - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	300,00	40,000	12.000,00
013028	CANETA P/ QUADRO MAGNÉTICO (PRETA) RECARREGAVEL - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	151,00	8,750	1.321,25
013029	CANETA P/ QUADRO MAGNÉTICO (VERMELHA) RECARREGAVEL - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	151,00	8,750	1.321,25
013030	CARTOLINA (CORES VARIADAS) PCT C/100 FLS - Marca.: A LOFORM	PACOTE	200,00	36,500	7.300,00
013034	E.V.A (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	UNIDADE	6.000,00	1,680	10.080,00
013043	PAPEL VERGÊ (CORES VARIADAS) - Marca.: OFFPAPER	PACOTE	151,00	22,400	3.382,40
015104	COLA BRANCA - 500ML - Marca.: MARIPEL	TUBO	120,00	7,800	936,00
015112	CONJUNTO PORTA CANETA, PORTA CLIP'S EM ACRÍLICO, COR FUMÊ. - Marca.: DELLO	UNIDADE	51,00	10,800	550,80
015133	PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	FOLHA	1.500,00	1,090	1.635,00
015135	PORTA CRACHA - Marca.: PLASTPARK	UNIDADE	100,00	0,990	99,00
015159	CARTUCHO DE REPOSIÇÃO P/QUADRO BRANCO COR VERMELHA - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
015185	PERCEVEJO CX C/100 UNIDADES - Marca.: JOCAR	CAIXA	100,00	4,550	455,00
015187	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FILME CELOFANE TRATADO 50X 50 - Marca.: ADELBRAS	ROLO	100,00	3,650	365,00
020238	AGENDA EXECUTIVA - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	51,00	17,990	917,49
020239	APONTADOR DE LÁPIS EM PLASTICO DE PRIMEIRA QUALIDADE - Marca.: TRIS	UNIDADE	200,00	0,290	58,00
020240	BLOCO DE NOTAS PCT 600 FLS 95MM x 81.5MM - Marca.: 3	UNIDADE	151,00	9,400	1.419,40
020241	BOBINA DE PAPEL PARA APARELHO DE FAX - Marca.: PRIMU	ROLO	31,00	6,950	215,45
020242	CADERNO PEQUENO EM ARAME ESPIRAL - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	2.000,00	1,550	3.100,00
020245	CANETA MARCADOR PERMANENTE PARA PLASTICOS, ACRILICOS, VINIL, VIDRO, CD E DVD - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	151,00	3,500	528,50
020248	COLA COLORIDA CX C/06 UNIDADES - Marca.: MARIPEL	CAIXA	600,00	7,500	4.500,00
020249	CORRETIVO LIQUIDO À BASE D' ÁGUA CX C/12 UNIDADES - Marca.: VMP	CAIXA	75,00	24,400	1.830,00
020252	NÃO TÓXICO, LAVÁVEL, INODORO E NÃO RESSECA 18ML ESTILETE PEQUENO CX C/12 UNIDADES - Marca.: LEONORA	UNIDADE	100,00	12,950	1.295,00
020259	PAPEL A4 PACOTE C/100 FLS - Marca.: CHAMEX	PACOTE	1.000,00	5,850	5.850,00
020260	PAPEL A4 RECICLADO CX C/ 10 RESMAS - Marca.: DATAPEL	CAIXA	100,00	159,000	15.900,00
020266	TINTA GUACHE (CORES VARIADAS) CX C/12 POTES - Marca.: MARIPEL	CAIXA	200,00	5,490	1.098,00
023337	BARBANTE DE ALGODÃO - 100% ALGODÃO, MEDINDO 184 METROS, DE BOA QUALIDADE, - Marca.: RAYONTEX	ROLO	151,00	6,300	951,30
023339	PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, COR CRU				
023344	CADERNO PEQUENO DE 96 FLS - CAPA DURA - Marca.: CRED	UNIDADE	2.000,00	6,100	12.200,00
023344	ENVELOPE PAPEL, AMARELO OURO, MEDINDO 4,2 X 33,6CM, SEM TIMBRE, TAMANHO A-4 - Marca.: ROMETEL	UNIDADE	1.000,00	0,490	490,00
023345	ENVELOPE DE PAPEL, BRANCO, MEDINDO 114X229MM, 90G, SEM TIMBRE, TAMANHO OFICIO - Marca.: ROMETEL	UNIDADE	1.000,00	0,590	590,00
023357	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO GALVANIZADO 106/8 - Marca.: GRAMARQUE	CAIXA	51,00	13,650	696,15
023359	LÁPIS PRETO GRAFITE Nº 2 NACIONAL, CORPO DE MADEIRA MACIÇA, ROLIÇO, APONTADO - Marca.: LABRA	UNIDADE	8.000,00	0,240	1.920,00
023360	MEDINDO NO MINIMO 17,5CM, APROVADO PELO INMETRO LIGA ELÁSTICA, GROSSA, EM LÁTÉX Nº 18, COM 100G CX C / 120 UNDS - Marca.: MAMUTH	CAIXA	100,00	4,990	499,00
023362	LIVRO DE ATA, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS Mý 100 FOLHAS, 220X330MM VERTICAL, - Marca.: GRAFSET	UNIDADE	100,00	15,550	1.555,00
023364	CAPA DURA, FOLHAS BRANCAS LIVRO DE PROTOCOLO EM PAPEL OFF-SET, 100 FOLHAS, 230 MM X 160MM, CAPA DURA - Marca.: GRAFSET	UNIDADE	100,00	9,450	945,00
023374	FOLHAS PAUTADAS RÉGUA ACRÍLICA PARA USO ESCOLAR MEDINDO 30 CM COM ESCALA EM MILÍMETRO - Marca.: WALEU	UNIDADE	2.000,00	0,790	1.580,00
023376	TESOURA MULTIUSO, CABO DE POLIETILENO PRETO, - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	51,00	12,950	660,45
	MEDINDO APROXIMADAMENTE TOTAL DE 21CM E LÂMINA DE APROXIMADAMENTE 10CM EM AÇO INOXIDÁVEL				
				VALOR GLOBAL R\$	242.814,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 242.814,82 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 049/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 049/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Dezembro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 049/2015.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 049/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 14 de Dezembro de 2015

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES - PARÁ

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.087.527/0001-60
CONTRATANTE

M SERRA MELO ME
CNPJ 11.565.236/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____